

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

Objetivos

Capítulo I - Definição e objetivos

Artigo 1º - A Comissão de credenciamento do HAOC é uma comissão Permanente do Corpo Clínico, nomeada pelo Diretor Clínico, tendo como missão e objetivo assessorá-lo no recrutamento e análise dos currículos de médicos que compõe o quadro clínico do HAOC.

Artigo 2º - A comissão de credenciamento compõe-se de cinco (5) membros efetivos do HAOC além de um coordenador e um (1) secretário geral. A comissão deverá se reunir obrigatoriamente cada dois (2) meses ou quando se fizer necessária em reunião extraordinária. O membro da Comissão que se ausentar por três vezes consecutivas sem justificativa será automaticamente desligado da Comissão.

Artigo 3º - O mandato desta comissão inicia-se com a nomeação pela Diretoria Clínica e se extingue automaticamente ao término de seu mandato; a Comissão de Credenciamento pode ser alterada ou modificada a qualquer momento pelo Diretor Clínico.

Capítulo II - São atribuições da Comissão de Credenciamento

Artigo 1º - Assessorar o Diretor Clínico na admissão, acompanhamento, desempenho, classificação e reclassificação do Corpo Clínico.

Artigo 2º - Manter contato permanente com a Comissão de Ética Médica para acompanhamento e colaboração nos processos éticos.

Artigo 3º - Fixar e definir critérios para qualificação e classificação dos membros do Corpo Clínico.

Artigo 4º - Emitir parecer sobre emissão de certificado de credenciamento.

Artigo 5º - Programar política adequada à estruturação do corpo clínico

Capítulo III - Critérios para cadastramento de médicos para ingressarem no Corpo Clínico

Artigo 1º - Preencher formulário próprio de cadastramento dirigido à Comissão de Credenciamento do HAOC.

Artigo 2º - Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

Artigo 3º - Apresentar documentação descrita abaixo:

- *Curriculum Vitae* resumido;
- 1 foto 3x4 recente com fundo branco;
- Cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Cópia simples da Certidão Ética - Profissional do Conselho Regional de Medicina (CRM) do ano vigente;
- Cópia simples do recibo de quitação de anuidade do Conselho Regional de Medicina (CRM) do ano vigente;
- Cópia simples do Diploma Médico.

Artigo 4º - Apresentar documentação de conclusão da graduação e residência médica. Indicar sua(s) especialidade(s) médica(s) com os respectivos registros junto à AMB ou CRM ou órgãos representativos reconhecidos pelo MEC e outros documentos de conclusão de mestrado, doutorado, pós-doutorado e docência médica naquela especialidade.

Artigo 5º - Entregar uma carta de apresentação de membro do Corpo Clínico e uma solicitação dirigida ao Diretor Clínico requerendo sua inclusão no Corpo Clínico. O médico pleiteante ao Cadastro Médico deverá acatar as recomendações da Comissão de Credenciamento e do Relacionamento Médico referente a cursos e treinamentos para finalizar o cadastro.

Artigo 6º - Após a apresentação dos documentos e análise pela Comissão de Credenciamento Médico e Central de Relacionamento Médico, não havendo irregularidades, o médico adquire a vinculação à Instituição, sendo que após a análise de suas atividades realizadas internamente, se aprovada pela Comissão de Credenciamento e pelo Diretor Clínico, o médico passará à vinculação de classificação estabelecida na formação do Corpo clínico.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

§ 1º. - O cadastramento e classificação nos critérios previstos neste Regimento interno estarão sujeitos às normas administrativas do hospital, disponibilidade de vagas nas devidas especialidades médicas e aprovação da Diretoria Clínica. Ressalvam-se atos médicos eventuais, nos termos do Artigo VI do Capítulo II – DIREITOS DOS MÉDICOS, do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009) que dispõe sobre assistência a pacientes próprios em Hospitais Privados.

§ 2º. - Categorias de médicos com caráter temporário (cadastro eventual) não fazem parte do Corpo Clínico, uma vez que não exercem suas atividades médicas de modo regular na instituição, devendo obediência ao Regimento Interno pelo curto período em que estiverem nas dependências da entidade, não podendo participar das Assembleias e demais atos próprios dos membros do Corpo Clínico, exceto como ouvintes, conforme resolução do Artigo 3.4 do Anexo um da Resolução 134 do CREMESP.

§ 3º. Médicos de notório saber, assim entendido professores e ex-professores titulares e professores eméritos, estão dispensados da apresentação apenas da documentação de Título de especialista ou referente à especialidade médica que trata este artigo, bastando comprovar essa condição, sendo necessária validação da Comissão de Credenciamento e Diretoria Clínica.

Capítulo IV - Composição e Organização do Corpo Clínico

Artigo 1º - O Corpo Clínico da instituição é composto por todos os médicos que utilizam suas instalações, dependências ou serviços e que se encontram em pleno direito de exercer a atividade médica sendo classificado nas seguintes formas:

I - **Médicos Cadastrados:** Médicos autônomos que atuam na instituição, devidamente cadastrados. Permanecem nessa categoria pelo período mínimo de 2 (dois) anos. A Comissão de Credenciamento Médico, após esse período, avaliará individualmente cada caso conforme a necessidade e interesse da Instituição poderão ser elevados à categoria de Credenciado, ou poderá ser automaticamente excluído como membro do Corpo Clínico após 2 (dois) anos sem atuação no hospital, retornando à condição de Inativo e quando realizar seu recadastramento retornará a condição anterior. A categoria de Médicos Cadastrados pode ser subdividida em duas classificações:

- a) Médicos Cadastrados Ativos: são médicos que apresentaram pelo menos uma solicitação de internação ou procedimento no período de um ano.
- b) Médicos Cadastrados Inativos: não apresentaram produtividade por 2 anos

II - **Médicos Credenciados:** Médicos autônomos que atuam na instituição, devidamente cadastrados, aprovados pela Comissão de Credenciamento por preencherem suas qualificações e período temporal regulamentado (2 anos), Estes médicos após desenvolverem continuamente suas atividades na instituição por mais pelo menos 3 (três) anos, passarão para a categoria de efetivo. Os membros que não exercerem suas atividades por período de 2 (dois) anos retornarão a condição de Cadastrado quando fizer o Recadastramento

III - **Médicos efetivos:** Médicos autônomos que desenvolvem preferencialmente suas atividades na instituição há pelo menos 5 (cinco) anos. Nessa categoria ficam estabelecidas também regras de produtividade, além da temporal, que passamos a regulamentar: a Produtividade (internações, cirurgias, avaliações solicitadas, procedimentos ambulatoriais. Exames diagnósticos, etc...) é medida por especialidade e deverá ter 50% mais 1 da média da sua especialidade. A somatória dessas exigências devem ser os quesitos de evolução para essa categoria.

IV - **Médicos Honorários:** Médicos que desenvolvem continuamente suas atividades na instituição, por pelo menos 20 (vinte) anos, prestando relevantes serviços a esta. A avaliação e a aprovação para essa honraria serão de responsabilidade da Diretoria Clínica, consultada a Comissão de Credenciamento Médico.

V - **Médicos Contratados:** Médicos que desenvolvem suas atividades na instituição mediante contrato específico de trabalho com a mesma ou vinculado a Serviço Terceirizado contratado pela mesma, com exceção do médico que dá cobertura a Retaguarda do Pronto Atendimento do Hospital-HAOC. Sua evolução nas categorias do Corpo Clínico seguirá os critérios dos médicos da categoria de Cadastrado.

VI - **Outras Categorias MÉDICAS:** Residentes e médicos observadores são de responsabilidade do chefe da respectiva equipe médica, o qual responderá solidariamente perante o hospital por responsabilidade civil e atos antiéticos.

VII – ACADÊMICOS DE MEDICINA: regulamentado no Capítulo VI.

Artigo 2º - Um médico pode pertencer a mais de uma categoria do Corpo Clínico, desde que satisfaça às exigências e respeite as restrições de cada uma.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

Art. 3º - Os demais profissionais de saúde, elencados no inciso 6º do artigo 6º do Regimento do Corpo Clínico, serão também considerados parte do corpo clínico, nos termos daquele regimento.

Parágrafo único - Os demais profissionais, com exceção dos dentistas, serão vinculados à equipe que os convocarem e deverão seguir as normas à semelhança dos médicos:

I - Preencher formulário próprio do cadastramento dirigido à Comissão de Credenciamento do HAOC

II - Estarem devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo apresentando cópia simples deste documento, excetuando-se os instrumentadores.

III - Apresentar "*Curriculum Vitae*" resumido, excetuando-se os instrumentadores.

IV - Apresentar uma carta de indicação do responsável pela equipe.

V - Apresentar 1 foto 3x4 recente.

VI - Apresentar cópia simples do RG e CPF.

VII – Apresentar cópia simples do Diploma de graduação

VIII – Apresentar documento de quitação vigente do Conselho Profissional

Art. 5º A Comissão de Credenciamento se reunirá anualmente e procederá à análise da atuação dos médicos, para fins de reclassificação no corpo clínico, baseado em critérios de atuação nos itens: internações, procedimentos ambulatoriais, cirurgias, participação em comissões técnico-científicas nos últimos 24 meses, conforme recomendação do CREMESP.

Artigo 6º - As avaliações para reclassificação de médicos do corpo clínico entre as categorias dos cadastrados e credenciados serão feitas anualmente, respeitado o prazo do artigo 7º deste capítulo, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – O profissional médico deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de frequência como cadastrado no HAOC;

II – Deverá o cadastrado ter um movimento igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) mais um (1) do conjunto dos profissionais credenciados da mesma especialidade ou alternativamente;

§ 1º Com exceção dos médicos anesthesiologistas e patologistas, o movimento a que se refere o inciso II deste artigo se medirá por internações e procedimentos ambulatoriais.

§ 2º A produção dos anesthesiologistas será avaliada pelo número de anestésias que praticarem.

§ 3º A produção dos patologistas será avaliada pelo número de exames que realizarem.

Artigo 7º A reclassificação do Corpo Clínico do HAOC será proposta até 3 meses antes da eleição, em listagem específica, ao Diretor Clínico e servirá como base para a definição do corpo eleitoral da eleição seguinte para Diretor e Vice-Diretor Clínico.

Capítulo VI – Credenciamento de acadêmicos de Medicina

Art. 1º. Acadêmicos de Medicina de qualquer grau poderão frequentar o HAOC desde que sob estrita responsabilidade e supervisão de um médico honorário, efetivo ou credenciado, que se responsabilizará por ele perante o hospital, tanto ética quanto civilmente.

Parágrafo único – o médico responsável deverá comunicar imediatamente o desligamento do acadêmico de sua equipe.

Art. 2º. Para obter autorização, o acadêmico deverá apresentar à Diretoria Clínica:

I – pedido por escrito do médico responsável, no qual conste:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ

- a. solicitação de registro.
- b. declaração de que assume solidariamente a responsabilidade civil por danos que o acadêmico venha a produzir.
- c. declaração de que está ciente dos termos da Resolução 663/1975 do Conselho Federal de Medicina.

II – Documento comprobatório de sua condição de acadêmico expedido pela respectiva Faculdade de Medicina.

Art. 3º. A Diretoria Clínica manifestar-se-á em cinco dias úteis, aprovando ou denegando a solicitação.

Art. 4º. Aprovada a solicitação pela Diretoria Clínica, será providenciado pelo órgão competente o crachá provisório.

Art. 5º. Para acompanhamento da atividade médica por um período esporádico o acadêmico deverá preencher formulário próprio na Diretoria Clínica que estabelecerá autorização e encaminhado ao setor competente para feitura de crachá, mas permanecem as obrigações do médico responsável nos termos do art. 1º deste capítulo.

Capítulo VII – OUTRAS CATEGORIAS DE MÉDICOS.

Parágrafo 1º. - Nas categorias elencadas abaixo se situam os médicos dentro da instituição que fazem parte do Corpo Clínico, e que, portanto, não participarão da vida política do hospital, apenas deverão respeitar o Código de Ética Médica e normas técnicas da instituição.

I - AUTORIZADO: É o médico que utilizará as instalações da Instituição, mediante autorização do Diretor Clínico ou seu representante legal para atendimento a um paciente específico, apenas no período de sua internação.

II- VISITANTE: É o médico que utilizará as instalações do hospital em caráter temporário e com atuação definida. Sua credencial estará sempre vinculada a um médico Credenciado ou Efetivo, o qual será responsável por sua atuação e encaminhamento ao Diretor Clínico que tomará as devidas providências administrativas.

III- DISCENTE: É o médico que frequenta o hospital a título de aprendizado (residência, estágio, pós-graduação ou especialização). A atuação será definida pelo Instituto de Educação e Ciência e/ou equipe da especialidade responsável pelo currículo do curso em questão.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 1º. Este regimento entrará em vigor **em 14/06/2016**, revogando-se o anterior.

Art. 2º. As dúvidas advindas de sua aplicação serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento por convocação do Diretor Clínico.

Observações: Foram retirados desse novo Regimento Interno da Comissão de Credenciamento, por solicitação da Superintendência Médica e anuência da Diretoria Clínica toda a regulamentação dos profissionais de Odontologia e acadêmicos de odontologia que passarão a ser regulamentados pela Superintendência Médica.

Campo de Aplicação

Todas as áreas que compõem o Hospital, Unidades Externas Assistenciais e administrativas, incluindo terceiros e prestadores de serviços.